



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720437/2015-80 declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMÉRCIO DE BEBIDAS TAPAJOS EIRELI - ME	05.791.418/0001-88	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

OTTO MARESCH

**Ministério da Integração Nacional**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS  
CONTRA AS SECAS**

**PORTARIA Nº 325, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve: Art. 1º Fixar, para o exercício de 2015, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para os Projetos Público de Irrigação Baixo Acaraú, Curu-Pentecoste e Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K2, para os Projetos Públicos de Irrigação - Planos Operativos de 2015" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 dos Projetos Públicos de Irrigação - Planos Operativos de 2015". Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES DE SOUZA

**ANEXO I  
VALORES DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA OS  
PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS -  
PLANOS OPERATIVOS DE 2015**

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/há/mês)
CEST-CE	Baixo Acaraú (Empresa)	13,56	17,23
	Baixo Acaraú (Pequenos Produtores e Técnicos)	13,56	15,24
	Curu-Pentecoste	-	28,03
	Tabuleiros de Russas (Empresa)	16,50	16,10
	Tabuleiros de Russas (Pequenos Produtores e Técnicos)	11,05	13,40

**ANEXO II  
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA TARIFA K2  
DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS -  
PLANOS OPERATIVOS DE 2015**

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	1.428.757,55	2.474.951,60	3.903.709,15
	Curu-Pentecoste	-	487.091,28	487.091,28
	Tabuleiros de Russas	2.057.502,00	2.301.538,00	4.359.040,00

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 6 de novembro de 2015**

Nº 1.350 - Ato de Concentração nº 08700.010061/2015-94. Reque-rentes: Whirlpool S/A e AIG Seguros Brasil S/A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Hernes Nereu Cardoso Oliveira e outros. Decido pela não conhecimento.

Nº 1.351 - Ato de Concentração nº 08700.010056/2015-81. Reque-rentes: Koch TL Holdings, BDT Truck-Lite Acquisition Vehicle e Truck-Lite Co.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Expосто e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação asem restrições.

Nº 1.352 - Ato de Concentração nº 08700.010118/2015-55. Reque-rentes: Top Service Serviços e Sistemas Ltda e Propar Participações Ltda. Advogados: Priscila Broliro Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Maurício da Silva Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.353 - Ato de Concentração nº 08700.010672/2015-32. Reque-rentes: Redecard S.A., Odebrecht TransPort S.A. e Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.. Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e Renata Caied. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 399, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

**REVOGADO**

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (PDP - DEPEN).

Art. 2º São diretrizes da PDP - DEPEN:

I - garantia da qualidade dos serviços de execução penal prestados à sociedade, com base na transparência, eficiência, eficácia e efetividade;

II - a formação e a educação contínua dos servidores como estratégia para assegurar a excelência nos serviços de execução penal;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos do DEPEN, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA e o Plano Estratégico do DEPEN;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação e desenvolvimento;

V - racionalização dos recursos;

VI - acompanhamento e mensuração dos resultados das ações de capacitação;

VII - o fortalecimento da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN);

VIII - responsabilização dos Dirigentes na avaliação das necessidades, bem como no acompanhamento dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º São instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas:

I - O Plano Anual de Capacitação (PAC);

II - Programa Permanente de Capacitação (PPC);

III - Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG);

IV - Sistema de Gestão por Competências;

V - Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores;

VI - Relatório de Execução do PAC.

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Desenvolvimento: processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do DEPEN, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, no alcance dos objetivos institucionais;

II - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos do DEPEN;

III - Gestão por competências: metodologia de gestão estratégica de pessoas baseada no desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores;

IV - Linha temática: áreas do conhecimento prioritárias para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

V - Ação de desenvolvimento: ação educacional que pode ser classificada como:

a)Ambientação: conjunto de ações que oportunizam aos servidores a internalização dos valores que norteiam a administração pública e o desenvolvimento das atitudes e do comportamento esperado no trato da coisa pública, conforme a missão, a visão, os objetivos e as rotinas das estruturas organizacionais do DEPEN;

b)Educação: conjunto de ações que visam elevar o nível de escolaridade do servidor;

c)Formação: conjunto de ações que visam promover a habilitação das atividades inerentes ao cargo a ser ocupado;

d)Capacitação: conjunto de ações que visam promover a especialização técnico-profissional do servidor para o desempenho de competências, missões, funções e cargos do DEPEN;

e)Treinamento: conjunto de ações que visam o desenvolvimento de habilidades técnico-operacionais que oportunizam aos servidores o desempenho exitoso de suas tarefas operacionais, especialmente quanto aos procedimentos básicos e uniformes da rotina diária.

VI - Afastamento: ausência do servidor da sua Unidade de trabalho para participação em ações de desenvolvimento, no país ou no exterior, das seguintes formas:

a)Com ônus integral para a administração - quando implicar direito à inscrição e/ou passagens aéreas e diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b)Com ônus parcial para a administração - quando implicar somente direito ao vencimento e demais vantagens do cargo;

c)Sem ônus para a administração - quando não implicar direito ao vencimento e demais vantagens do cargo, bem como qualquer outra despesa para a administração.

VII - Formação Avançada: ação educacional que permite a aquisição de novos conhecimentos, além de ampliar o nível de educação dos servidores do DEPEN, por meio da promoção de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado;

VIII - Chefia mediata: são chefes mediatos os ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Diretor de Políticas Penitenciárias e Chefe de Gabinete.

**CAPÍTULO II**

**DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 5º As ações de desenvolvimento podem ser realizadas nos seguintes formatos:

I - cursos presenciais e à distância;

II - treinamento em serviço;

III - seminários;

IV - congressos;

V - intercâmbios;

VI - estágios;

VII - palestras;

VIII - oficina de trabalho ou workshop;

IX - grupos formais de estudo; e

X - demais formatos que possam ser classificados como ações de desenvolvimento.

§1º As ações de desenvolvimento podem ser internas, quando realizadas diretamente pela ESPEN, ou externas quando realizadas por outras instituições públicas ou privadas.

§2º As reuniões de serviço não são consideradas ações de desenvolvimento para efeitos desta Portaria.

Art. 6º Quanto à duração, as ações de desenvolvimento podem ser:

I - curta duração: carga horária inferior ou igual a 80 (oitenta) horas/aula;

II - média duração: carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; ou

III - longa duração: carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 7º Aqueles que participarem das ações educacionais internas farão jus à certificação produzida pela ESPEN, conforme disposto na Portaria de instituição do evento.

Art. 8º As ações de desenvolvimento serão custeadas com recursos destinados à Diretoria Executiva do DEPEN.

Art. 9º Quando houver deslocamento do servidor para a participação em ação de desenvolvimento o custeio das diárias e passagens será responsabilidade da unidade demandante.

Art. 10 Em caso de interesse da administração, o servidor deverá repassar os conhecimentos adquiridos nas ações de desenvolvimento, conforme critérios definidos pela ESPEN.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 11 São requisitos para a participação do servidor em ações de desenvolvimento:

I - Estar em efetivo exercício em uma das unidades administrativas do DEPEN;

II - Autorização expressa em formulário próprio da chefia imediata e mediata;

III - Comprovar o alinhamento do conteúdo programático do curso ao trabalho do servidor e às competências organizacionais do DEPEN;

IV - Ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados os afastamentos previstos em lei.

V - Não estar impedido de participar da ação de desenvolvimento por descumprimento das responsabilidades elencadas nos artigos 27 e 28.

VI - Cumprir os requisitos específicos definidos por meio de edital.

Art. 12 É vedada a participação do servidor em ações de desenvolvimento quando estiver:

I - em usufruto de férias;

II - em usufruto das seguintes licenças:

a) Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

b) Para a atividade política;

c) Para tratar de interesses particulares;

d) Para desempenho de mandato classista;

e) Sem remuneração, nos termos da Lei vigente;

III - cedido ou em exercício provisório em outro órgão.

Art. 13 A autorização da participação de servidor em ações de desenvolvimento de longa duração será condicionada ao preenchimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I - Ser servidor público estável e ocupante de cargo efetivo do DEPEN;

II - Encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória no DEPEN, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;

III - Estar em efetivo exercício no DEPEN há pelo menos dois anos;

IV - Possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências do curso;

V - Não ter sofrido penalidades nos últimos doze meses;

VI - Não haver processo de cessão ou redistribuição em tramitação cujo interessado seja o servidor solicitante;

VII - Alinhamento do programa do curso com as linhas temáticas de interesse do DEPEN;

VIII - Ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência.

Art. 14 A participação nas ações de desenvolvimento ocorrerá por iniciativa do servidor ou da Administração, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Serão prioritárias as ações de desenvolvimento previstas no PAC.

Art. 15 A solicitação para participação do servidor em ações de desenvolvimento externas, excetuadas as de formação avançada, deverá ser encaminhada à Coordenação de Recursos Humanos (CORH).

Parágrafo único. As ações de formação avançada serão regidas por editais próprios.

Art. 16 O servidor deverá encaminhar à CORH solicitação de ações de desenvolvimento externas com os seguintes instrumentos:

I - Formulário específico de solicitação de curso preenchido e assinado pelo servidor interessado;

II - Memorando contendo autorização das chefias imediatas e a justificativa que demonstre o alinhamento do curso com as atribuições do servidor e as respectivas competências organizacionais do DEPEN;

III - Justificativa de correlação do curso com a linha temática do Plano Anual de Capacitação;

IV - Prospecto do curso que disponha sobre o seu conteúdo, os objetivos, a carga horária, a metodologia de ministração, o local e o valor do investimento.

Art. 17 A CORH elaborará análise de aderência ao PAC e encaminhará à ESPEN para a realização de parecer técnico sobre o conteúdo da ação de desenvolvimento.

Art. 18 Para a participação em ações de desenvolvimento externas realizadas no país as solicitações devidamente instruídas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos, com antecedência mínima de quarenta dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Quando o investimento na ação de desenvolvimento ultrapassar o valor estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo mínimo de encaminhamento do requerimento à Coordenação de Recursos Humanos será de sessenta dias anteriores ao início do curso.

Art. 19 Para a participação em ações de desenvolvimento externas no exterior as solicitações devidamente instruídas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos com antecedência mínima de noventa dias do início da atividade.

Parágrafo único. Quando o investimento na ação de desenvolvimento ultrapassar o valor estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo mínimo de encaminhamento do requerimento à Coordenação de Recursos Humanos será de 100 dias anteriores ao início do curso.

Art. 20 A participação em ações de desenvolvimento no exterior, além dos requisitos previstos no artigo 16 e 17, deverá ser instruída com:

I - Comprovante de proficiência no idioma exigido para a realização da ação, emitido por instituição de reconhecida competência, salvo nos casos em que o servidor comprovar que cursou graduação ou pós-graduação em país com o mesmo idioma exigido para a atividade.

II - Comprovante de convite ou aceitação de entidade promotora do evento, acompanhado de programa devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

III - Resumo do curriculum vitae do indicado.

Art. 21 Após realizadas as instruções previstas e respeitados os prazos estabelecidos, a participação em ações de desenvolvimento externas será deliberada pela Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 22 A CORH informará ao servidor e às suas chefias sobre o resultado da deliberação de que trata o artigo 21.

Art. 23 Após a autorização de participação na ação de desenvolvimento externa, o servidor deverá instruir os autos com o projeto básico e os documentos indicados pela CORH ou pela ESPEN.

§1º. O Projeto Básico deverá ser elaborado pelo servidor, com a orientação da Coordenação de Recursos Materiais e da Coordenação de Recursos Humanos, e deverá ser aprovado pelo diretor da Unidade Administrativa a que o servidor estiver subordinado.

§2º. Quando ocorrer processo seletivo próprio, outros documentos poderão ser exigidos por meio de edital.

Art. 24 Após a aprovação do Projeto Básico os autos deverão ser encaminhados à DIREX para dar andamento ao processo de contratação da ação de desenvolvimento externa.

Art. 25 A participação em ações de desenvolvimento externas no exterior dependerá de autorização para afastamento do país, conforme critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 26 As ações de desenvolvimento internas terão processo seletivo definido por meio de edital publicado pela ESPEN.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 27 São responsabilidades do servidor:

I - Fornecer as informações necessárias à sua participação nas ações de desenvolvimento;

II - Obter frequência integral;

III - Obter aprovação na ação de desenvolvimento;

IV - Aplicar e disseminar os conhecimentos, métodos, instrumentos e habilidades adquiridos;

V - Não abandonar ou desistir da ação de desenvolvimento, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas com sua participação no evento;

VI - Apresentar à CORH a cópia do certificado de participação, de histórico escolar e de comprovante de frequência no prazo de 30 dias;

VII - Apresentar à ESPEN, nas ações de formação avançada, um exemplar da monografia, dissertação ou tese em 90 dias;

VIII - Avaliar a ação de desenvolvimento;

IX - Permanecer em exercício no DEPEN pelo período mínimo igual ao da duração da ação de desenvolvimento, contado a partir do término da atividade, ou pelo período mínimo igual ao do eventual afastamento, dentre as possibilidades a que for maior;

X - Registrar a ação de desenvolvimento no banco de talentos ou outro sistema de registro de dados disponibilizado pelo DEPEN.

Art. 28 Perderá o direito de participar das ações de desenvolvimento, pelo período de 24 meses, contado do término do último evento que tenha participado, os servidores que não cumprirem os requisitos do artigo 27 e também nos seguintes casos:

I - reprovação injustificada;

II - reprovação por motivo de frequência;

III - abandono ou desistência injustificada, após o início da ação;

IV - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Parágrafo Único. A justificativa da reprovação deverá conter manifestação da instituição organizadora do curso sobre o empenho do servidor e será apreciada pela DIREX.

Art. 29 A falta não justificada do servidor às ações internas ou externas realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento, configurará falta ao serviço e acarretará os devidos efeitos legais.

Art. 30 O servidor deverá ressarcir ao erário público o valor equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação em ações de desenvolvimento, nas seguintes hipóteses:

I - reprovação injustificada;

II - abandono, trancamento, desligamento, exoneração a pedido, demissão, aposentadoria, vacância por motivo de posse em outro cargo público, gozo de licença sem remuneração, durante a ação de desenvolvimento, bem como nos casos de não cumprimento do prazo da carência previsto no inciso IX do artigo 27.

Parágrafo único. O ressarcimento será calculado tendo como base o total das despesas, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990. O valor das ações externas terá como referência o custeio integral do valor do curso e nas ações internas o valor definido pela ESPEN a partir do rateio do custo geral da ação, incluídos em todos os casos os gastos com diárias e passagens.

### CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC), DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO (PPC), DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (PDG), DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PAC, DO SISTEMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO MULTIPLICADORES E INSTRUTORES (PFMI).

Art. 31 O PAC é um instrumento gerencial que compreenderá as definições dos temas, linhas temáticas, cronograma de atividades e metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de desenvolvimento voltadas à habilitação dos servidores.

§1º O PAC deverá ser iniciado no mês de Setembro e finalizado até o mês de Novembro;

§2º A metodologia para a elaboração do PAC deverá contemplar a participação de todas as Unidades do DEPEN;

§3º As ações previstas no PAC deverão estar adequadas à previsão orçamentária de capacitação apresentada no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 32 O PAC deverá ser composto por:

I - Rol de linhas temáticas prioritárias;

II - Cronograma de atividades que serão executadas pela ESPEN;

III - Documento de planejamento com o cronograma e o quantitativo de ações de desenvolvimento externas que serão contratadas pelo DEPEN;

IV - Metas e indicadores de servidores a serem capacitados por linhas temáticas prioritárias;

V - Texto balizador com as explicações e intenções refletidas nos instrumentos executivos.

Art. 33 O PPC atende à determinação do Art. 141 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a implementação de programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos servidores ocupantes dos ocupantes dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Agente Penitenciário Federal.

Art. 34 O PPC é organizado com o objetivo de propiciar aos servidores o desenvolvimento de uma visão completa em relação à política penitenciária, bem como possibilitar a aquisição e o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício pleno das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 35 O PPC será atualizado anualmente até o final do mês de Novembro e será parte integrante do PAC.

Art. 36 O PPC será considerado como requisito para progressão e promoção dos servidores nas carreiras.

Art. 37 O PDG deverá disponibilizar aos servidores, gestores e aqueles que apresentam potencial para exercer atividades gerenciais, oportunidades de capacitação que concorram para a melhoria do desempenho do DEPEN, além de:

I - Aprimorar a capacidade dos servidores em entender e agir de forma pró-ativa frente às mudanças e aos novos paradigmas;

II - Otimizar a capacidade de decisão e ação dos gestores do DEPEN em um ambiente de constante mudança;

III - Internalizar tecnologia gerencial avançada no DEPEN;

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de democratização, controle social e transparência na gestão do DEPEN.

Art. 38 O PDG é destinado, prioritariamente, aos servidores que exercem atribuições gerenciais ou de coordenação de equipes e aos substitutos dos titulares de cargos em comissão.

Art. 39 O PDG será atualizado anualmente até o final do mês de Novembro e será parte integrante do PAC.

Art. 40 A CORH elaborará no mês de setembro de cada ano o relatório de execução do PAC.

§1º O relatório deverá avaliar as atividades executadas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º O relatório de execução será instruído com parecer técnico da ESPEN sobre as linhas temáticas escolhidas como prioritárias.

Art. 41 O sistema de gestão por competências deverá ser regulamentado por instrumento próprio e, após a sua implementação, será usado como base para a definição das linhas temáticas prioritárias.

Art. 42 A ESPEN deverá desenvolver o Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores (PFMI), com integrantes do quadro efetivo do DEPEN.

Parágrafo único. O PFMI deverá ser estruturado com no mínimo:

I - Calendário anual de formação de instrutores e multiplicadores;

II - Processo de certificação de instrutores e multiplicadores;

III - Banco de instrutores e multiplicadores, de caráter público, com currículo dos componentes, contendo as competências, a formação e a certificação dos instrutores.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43 Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o PAC por meio da CORH;

II - Iniciar o processo de elaboração do PAC até o final do mês de Setembro e finalizar até o mês de Novembro;

III - Escolher uma metodologia para a elaboração do PAC que contemple a participação de todas as Unidades do DEPEN;

IV - Utilizar na elaboração do PAC, prioritariamente, ferramentas de Gestão por Competência;

V - Elaborar, por meio da CORH, relatório de execução do PAC.

VI - Elaborar, por meio da CORH, análise de aderência de pedido de ação de desenvolvimento externa ao Plano Anual de Capacitação;



VII - Deliberar sobre ações de desenvolvimento externas;  
VIII - Formalizar as autorizações e concessões previstas no artigo 2º, incisos XVII e XVIII, da portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, nº 501, de 29 de Maio de 2014.

Art. 44 Compete à Escola Nacional de Serviços Penais:

I - Apoiar a elaboração do PAC;  
II - Executar, avaliar e propor realinhamentos ao PAC;  
III - Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, em conjunto com a DIREX, para gastos com ações de desenvolvimento;

IV - Realizar pareceres sobre as ações de desenvolvimento externas demandadas pelas unidades administrativas do DEPEN;

V - Divulgar a programação das ações de desenvolvimento internas em tempo hábil, de preferência direcionando-as para o público alvo;

VI - Planejar e executar os processos seletivos destinados às ações de desenvolvimento, por meio de ação coordenada com a CORH.

VII - Elaborar e divulgar edital de Processo Seletivo, conforme competências específicas estabelecidas nesta portaria;

VIII - Elaborar e divulgar edital de Processo Seletivo para as ações de desenvolvimento internas;

IX - Selecionar os participantes das ações de desenvolvimento internas;

X - Nomear um supervisor para as ações de desenvolvimento internas;

XI - Apoiar a disseminação do conhecimento e adotar práticas bem sucedidas de gestão do conhecimento;

XII - Incentivar, aplicar, promover e divulgar as competências adquiridas pelos servidores;

XIII - Apoiar a avaliação dos resultados e a efetividade das ações de desenvolvimento;

XIV - Elaborar parecer técnico sobre as linhas temáticas escolhidas como prioritárias para compor a elaboração do relatório de execução do PAC.

Art. 45 Compete à Direção Geral:

I - Aprovar e publicar o PAC;  
II - Autorizar as contratações de ações de desenvolvimento externas;

III - Autorizar, excepcionalmente, após deliberação negativa da DIREX, pedidos de ações de desenvolvimento.

Art. 46 Às Unidades Administrativas competem:

I - Apoiar a implementação da gestão por competências e a elaboração do PAC;

II - Incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento de seus servidores;

III - Avaliar os resultados das ações de desenvolvimento;

IV - Autorizar a participação de servidor em ação de desenvolvimento.

#### CAPÍTULO VII

#### DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (FORMAÇÃO AVANÇADA)

Art. 47 Poderá participar de cursos de língua estrangeira, patrocinado, ou co-patrocinado por este Departamento Penitenciário Nacional, os servidores:

I - ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Departamento Penitenciário Nacional;

II - cedidos ou requisitados de órgãos e entidades da administração pública e;

III - integrantes de carreiras com exercício no DEPEN.

Art. 48 O incentivo de que trata o artigo 47 será constituído dos idiomas definidos em edital próprio elaborado pela CORH e com processo seletivo realizado pela ESPEN.

§ 1º Não será permitida a concessão do incentivo de mais de um idioma estrangeiro, concomitantemente.

§ 2º O curso de idioma estrangeiro deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

§ 3º A concessão do incentivo ao estudo de língua estrangeira, quando co-patrocinado por este Departamento, será operacionalizada na modalidade de reembolso, o percentual e o limite máximo de valor serão definidos em edital.

§ 4º O reembolso ficará condicionado à apresentação da nota fiscal da instituição de ensino, ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

§ 5º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar nome do beneficiário, CNPJ da instituição de ensino, razão social da instituição de ensino, discriminação do serviço, mês e ano da prestação de serviço e valor da matrícula e/ou mensalidade.

§ 6º O reembolso deverá ser solicitado à Coordenação de Recursos Humanos, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa, até o oitavo dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, gerando um processo por servidor.

§ 7º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês.

§ 8º Serão excluídos do cálculo do reembolso os juros, as multas, a correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenham sido pagos.

§ 9º O reembolso deverá ser creditado na conta bancária do servidor, conforme informado em formulário próprio.

§ 10º A solicitação de reembolso deverá ocorrer dentro do exercício financeiro.

Art. 49 O DEPEN incentivará a participação em cursos de pós-graduação (formação avançada) a fim de aumentar a quantidade de capital intelectual existente no órgão.

§ 1º Os cursos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício das funções e competências do cargo.

Art. 50 Os cursos de pós-graduação destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aperfeiçoamento do desempenho dos servidores do DEPEN, por meio da capacitação em graus de alta especialização, de elevados padrões técnicos em áreas de interesse do DEPEN, proporcionando a absorção de novas técnicas, conhecimentos e informações.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação são estudos que qualificam o graduado em determinada área do saber, dividindo-se em lato sensu e stricto sensu.

I - a Pós-graduação stricto sensu divide-se em programas de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - a Pós-graduação lato sensu abrange exclusivamente cursos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação podendo ser:

a) curso de especialização destinado ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, no preparo do servidor para atuação no trabalho e preparação para a vida acadêmica na docência e na pesquisa;

b) especialização profissionalizante;

c) Master Business Administration - MBA.

§ 2º Nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu, as instituições de ensino deverão ser conceituadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

Art. 51 A oferta de vagas pelo DEPEN em cursos de pós-graduação será publicada por meio de edital de seleção que, no mínimo, conterá:

I - As linhas temáticas, dentre as definidas anteriormente no PAC, que serão priorizadas no respectivo processo;

II - A exigência de apresentação de resumo de anteprojeto;

III - O processo, os critérios e os responsáveis pela seleção.

Parágrafo único. Na ausência de entrega e aprovação de documentação exigida em edital, ou não sendo satisfeitos os critérios de seleção da instituição de ensino, o servidor perderá o direito à vaga ofertada, sendo contemplado o próximo candidato no processo seletivo, segundo a ordem de classificação.

Art. 52 O DEPEN poderá realizar também ações patrocinadas, quando o curso será contratado pelo DEPEN, ou co-patrocinada, quando o DEPEN poderá ressarcir parte do investimento realizado pelo servidor com matrícula e mensalidade, conforme previsto em edital.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 O servidor poderá, no interesse da Administração Federal, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo efetivo, ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos do DEPEN, quando em exercício há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos deverão observar os prazos disciplinados pelo art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 3º O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de transcorrido o período equivalente ao de duração do curso realizado, contados a partir da data de conclusão do curso, deverá ressarcir ao Erário, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 4º Caso o servidor não obtenha o grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao erário o valor investido em sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do DEPEN.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 54 Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá solicitar afastamento para participar de ação de desenvolvimento, com a respectiva remuneração, por até três meses, que será avaliado com base no interesse da administração.

Art. 55 O processo de concessão de licença capacitação será realizado periodicamente por meio de edital elaborado pela CORH com o apoio da ESPEN e aprovado pelo Diretor-Geral.

§ 1º O processo de seleção será realizado pela ESPEN.

§ 2º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade administrativa, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para o DEPEN.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para mais de um curso, desde que o período mínimo não seja inferior a trinta dias e que a quantidade de dias não exceda ao período de três meses.

§ 5º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 6º O período para usufruir de licença para capacitação encerrar-se-á quando o servidor completar o tempo necessário para nova licença.

§ 7º O DEPEN poderá custear a inscrição do servidor em ações de desenvolvimento durante a licença para capacitação, desde que exista previsão em edital.

§ 8º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de monografia de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o PAC do DEPEN, caso em que deverá ser entregue um exemplar do produto final à ESPEN.

Art. 56 O edital de concessão da licença para capacitação deverá conter, no mínimo, os seguintes critérios:

I - comprovação da regularidade do curso proposto;

II - caracterização da relevância do curso proposto para o desempenho das atribuições do servidor;

III - uso das avaliações de desempenho do servidor para compor a nota;

IV - manifestação positiva da chefia imediata e mediata da unidade administrativa do servidor.

Parágrafo único: Os demais critérios de seleção e desempate serão definidos por meio de edital e observarão a legislação vigente.

Art. 57 A concessão da licença, após o resultado do processo seletivo, compete à Diretoria Executiva.

Art. 58 Poderão ser contabilizados para o tempo da licença o período do curso e o traslado.

Art. 59 Ao servidor beneficiado com a concessão de licença para capacitação não será concedida vacância do cargo ou licença para tratar de interesses particulares de que tratam os incisos I e VII do art. 33 e o art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, respectivamente.

#### CAPÍTULO IX

#### DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE

Art. 60 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho na unidade de lotação, mediante comprovação de que não haverá prejuízo ao exercício do cargo e mediante interesse da administração.

Art. 61 Será exigida a compensação de horário, respeitada a duração da jornada semanal do trabalho, conforme estabelecido no art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º No caso de concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.

§ 2º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada através de requerimento à CORH, com a anuência das chefias imediata e mediata do servidor.

§ 3º No requerimento de que trata o § 2º, deverá constar a programação de reposição de carga horária acordada entre a chefia imediata e o servidor, e ainda a documentação referente à carga horária do curso.

Art. 62 A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente, devendo, a cada período, ser autorizada pelas chefias imediata e mediata, que ficam, também, responsáveis pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.

Art. 63 A solicitação de horário especial deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, a contar do início das aulas.

Art. 64 A concessão do horário especial será revogada quando ocorrer o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso ou seu abandono.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Durante o período de realização de ações de desenvolvimento, eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional deverão ser informadas, por escrito, à chefia da unidade administrativa de lotação do servidor, que encaminhará a documentação à CORH para registro no assentamento funcional.

Art. 66 Na hipótese dos prazos previstos para a realização da ação de desenvolvimento serem alterados pela instituição promotora é dever do participante informar a alteração à CORH e apresentar os documentos probatórios necessários.

Art. 67 A participação dos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sem vínculo com a administração pública, fica restrita às ações educacionais de curta e média duração.

Art. 68 A participação em ações de desenvolvimento de longa duração e formação avançada com vagas contratadas pelo DEPEN deverá ser precedida, preferencialmente, de processo seletivo organizado pela ESPEN.

Art. 69 Quando a ação de desenvolvimento ocorrer fora da unidade administrativa de exercício do servidor, a emissão de diárias e passagens será providenciada pela respectiva unidade administrativa.

Art. 70 As carreiras que tenham regulamentação própria sobre cursos de longa duração e que tenham lotação no DEPEN, serão regidas pelas suas normativas específicas.

Art. 71 Não será permitido o reembolso de despesas com a participação em ações de desenvolvimento efetuadas diretamente pelo servidor, sobretudo sem que a participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pelo DEPEN.

Art. 72 A participação em ações de desenvolvimento somente será efetivada após o cumprimento de todos os trâmites e após as autorizações necessárias.



Art. 73 Caso o servidor participante de ação de desenvolvimento receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado de possíveis diárias e/ou bolsa fornecida pelo DEPEN.

Art. 74 A participação em ações de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, não caracterizados como obrigatórias pela Administração, não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada diária de trabalho.

Art. 75 As ações de desenvolvimento em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 76 As dívidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 77 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Diretor Geral do DEPEN.

Art. 78 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RENATO CAMPO PINTO DE VITTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.106, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2820 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1519/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3621 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2004/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3698 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0003-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1897/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3344 - DPE/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SERRAMAR LTDA, CNPJ nº 03.938.233/0003-90 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1774/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.176, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4608 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4255 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2271/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4659 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0004-67 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.238, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4459 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4087 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2132/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.261, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4304 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2300/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4529 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVITEL SEGURANCA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2291/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.264, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4702 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

4910 (quatro mil e novecentos e dez) Gramas de pólvora

3500 (três mil e quinhentas) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

63 (sessenta e três) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.269, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4672 - DPF/III/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THORIAN CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38364 (trinta e oito mil e trezentas e sessenta e quatro)

Munições calibre 38

2655 (duas mil e seiscentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4684 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES